



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, CONTRATADA TSR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo nº 210, Centro de Fortuna de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, residente e domiciliado neste Município de Fortuna de Minas, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **TSR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 48.148.685/0001-44, com sede administrativa na Rua das Carmelitas, nº 120, no Bairro Planalto, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 31.730-756, neste ato representado por **Tatiane de Oliveira Lopes**, inscrita no CPF sob o nº 123.937.166-70, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 36/2023, Modalidade Convite nº 01/2023, resolveram alterar o seguinte contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

A Cláusula 2.3. do contrato assim dispõe:

“2.3. Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.”

O contrato foi celebrado em 12/07/2023 e está vigente, portanto, transcorridos os 12 meses de execução previstos na cláusula 2.3.1., cabível a concessão do reajuste requerido pela contratada.

RESOLVEM alterar celebrar o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato para 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato fica corrigido monetariamente pelo índice INPC (IBGE), passando a R\$ 6.221,86 (seis mil cento duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), conforme disposto na Cláusula 2.3. do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS


CLÁUSULA TERCEIRA: O presente aditamento encontra-se respaldado pelo art. 57, II, e pelo art. 65 do § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do instrumento contratual originário não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

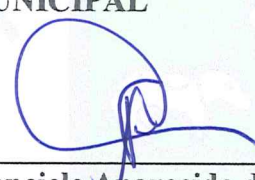
E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.


Fortuna de Minas, 30 de Dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL


TSR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 48.148.685/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Julia Bernardino Nacif
CPF: 089.782.136-00